



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 145 /2011.

Dispõe sobre a alteração do Plano de Custeio do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O recolhimento da contribuição previdenciária dos Segurados e dos Patrocinadores, juntamente com as demais consignações destinadas ao Instituto de Previdência Social do Município de Macaé, tudo acompanhado das correspondentes discriminações, será realizado até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

§ 1º. Em caso de inobservância do prazo estabelecido no *caput*, por parte das Patrocinadoras, incidirão cumulativamente os seguintes encargos moratórios:

I – atualização monetária pró-rata dia com base no índice mensal da taxa SELIC, ou outra taxa que vier substituí-la;

II – juros de mora de 0,034% (trinta e quatro milésimo por cento) por dia de atraso.

§ 2º. A penalidade prevista no item II do parágrafo anterior, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor principal devido.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º O Instituto de Previdência Social do Município de Macaé passa a adotar a sigla oficial “MACAEPREV”, que deverá ser utilizada em todos os seus expedientes e documentos solenes.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 24 de junho de 2011.

RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

Publicação	<i>Diário da Costa do Sol</i>
Edição Nº	<i>2406</i>
Data	<i>22/06/11</i> pág. <i>14</i>
	<i>Finan. Munic. - MAT. 27405</i>
	SERVIDOR